



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.961, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos e sistema de senhas nas casas lotéricas existentes no município de Codó-Ma.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as casas Lotéricas no âmbito do Município de Codó-MA, obrigadas a disponibilizar aos usuários, assentos para uso preferencial de seus clientes, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo.

§1º - O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 04 (quatro) unidades por lotérica.

§2º - Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

Art. 2º - A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

I- Na primeira infração, advertência; e havendo retenção da reincidência, a multa administrativa a ser fixada anualmente por decreto.

Art. 3º - As Casas Lotéricas referidas no Art. 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - As Casas Lotéricas que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei, deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de janeiro de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000  
CNPJ 06.104.863/0001-95

AMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 21/01/2023 às 16:33hr  
Rosângela Brito de Oliveira Sousa  
Responsável